

**CONTRATO COREN/RJ Nº. 36/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E A
EMPRESA NASAJON SISTEMAS LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr^a **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Sr^a **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º. 9254-TE-IR, ambos empossados pela Decisão n.º COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017, de outro lado, e a empresa **NASAJON SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **27.915.735/0001-00**, com sede na Avenida Rio Branco, n.º. 45, sala 1810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20090-908, neste ato representado por **EDUARDO NASAJON SASSON**, uruguaio, casado, analista de sistemas, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 767.210.357-15 doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 600/2020 Coren/RJ**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ Nº. 36/2020**, e em observância a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017 e na MP 961 de 06 de maio de 2020, decorrente de dispensa, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Manutenção de 3 licenças de uso para atender ao software personalizado de Folha de Pagamento Persona Gold SQL utilizado hoje pelo COREN-RJ, bem como sua versão

anf.

1

uf

atualizada que atenda ao módulo do eSocial, bem como seus 3 usuários adicionais, 4 módulos extras de 100 registros de funcionários ativos e 3 módulos extras de 100 registros de funcionários inativos.

1.1.1. Por este instrumento a CONTRATADA se compromete a prestar os serviços estritamente conforme o Termo de Referência (Anexo I deste Instrumento), estando passível das sanções previstas neste contrato em caso de não cumprimento.

1.2. A Licença de Uso compreende os seguintes serviços: autorização para uso do sistema licenciado, manutenção e o suporte técnico remoto do mesmo, sendo certa a sua cobrança enquanto houver a utilização do sistema, a fim de garantir o funcionamento e a continuidade do serviço.

1.3. A Manutenção consiste na disponibilização de versões para atendimento às mudanças decorrentes de melhorias no sistema ou por força da legislação federal e estadual, além da correção de eventuais falhas de programação que gerem resultados errados ou em desacordo com as especificações do sistema.

1.3.1. As demais alterações, incluindo as decorrentes da legislação municipal, de acordos sindicais e aquelas ensejadas por solicitação do CONTRATANTE, serão objeto de análise da viabilidade técnica da implementação sob o exclusivo critério da CONTRATADA, que as avaliará sempre orientada pelo caráter genérico do sistema e pelo interesse da maioria dos usuários, e conforme o caso, poderão ser tratadas em nova contratação.

1.3.2. Caso uma nova versão ou atualização exija novas configurações de infraestrutura, o Contratante deverá providenciar às suas expensas as adequações necessárias ao bom funcionamento do sistema.

1.3.3. As atualizações serão disponibilizadas automaticamente para todos os clientes, desde que adimplentes com os valores devidos, especialmente com as mensalidades relativas à licença de uso.

1.4. Suporte Técnico Remoto: consiste no atendimento ao usuário para esclarecer dúvidas sobre o sistema licenciado, em dias úteis e das 08h00min às 19h00min, e aos sábados das 9h00min às 14h00min, preferencialmente através do atendimento web, disponibilizado no site oficial da CONTRATADA (<http://www.nasajon.com.br/suporte>) para abertura de chamado. Outros canais disponibilizados: e-mail, acesso remoto e telefone.

arf



1.5. O licenciamento permite a instalação do sistema em um único servidor, consistindo este em um ou mais computadores vinculados a um cluster, desde que acessados por um endereçamento único.

1.6. O sistema licenciado é multiempresa e permite o uso simultâneo de usuários.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 20/09/2020 e término na data de 20/09/2021, podendo ser renovado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

2.2. Será considerado, como índice de renovação, o IPCA ou outro item que vier a lhe substituir, devendo ser aferido após o período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 623,54 (Seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 7.482,48 (Sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 – Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação

Fonte de Recurso: Próprio

Nota de Empenho: 1325/2020.

4.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

arf *MF*

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber..

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

arf.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7.2. A fiscalização da execução será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE e se aterá aos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. Preservar as configurações mínimas de infraestrutura e hardware recomendadas pela CONTRATADA em sua proposta técnica, para o funcionamento satisfatório do sistema licenciado, desde que hospedado em servidor sob a responsabilidade do CONTRATANTE ou de terceiro contratado pelo CONTRATANTE.

8.9. Não vender, arrendar, realizar engenharia reversa, tradução, descompilação, cópia, modificação, reprodução, oferecer em locação ou em garantia, doar, alienar ou, de qualquer

outra forma, transferir, total ou parcialmente, permanente ou provisoriamente, de forma gratuita ou onerosa, a quaisquer terceiros, o sistema objeto deste contrato, sem a prévia aprovação da CONTRATADA, sendo este para uso do CONTRATANTE, sujeitando-se em caso de violação desta previsão, às sanções estabelecidas em lei.

8.10. Permitir acesso ao banco de dados pela CONTRATADA, para a prestação de suporte técnico e manutenção inerentes aos serviços contratados.

8.11. Realizar o backup e a manutenção do Banco de Dados periodicamente e preservar a infraestrutura mínima exigida pelo PostgreSQL, a fim de garantir a performance e integridade do sistema contratado.

8.12. Responsabilizar-se integralmente pelos dados e informações inseridas no sistema licenciado, pela configuração, cadastramento, permissões, senhas e forma de uso de seus usuários, eximindo a CONTRATADA de tais responsabilidades.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

9.2. A CONTRATADA deverá fornecer licenças em quantidade e distribuição suficientes para atender o número solicitado de acessos simultâneos, os níveis de serviço e as características de infraestrutura, segurança e auditoria descritas neste documento;

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios de que é detentora do direito de utilização dos softwares fornecidos;

9.4. Disponibilizar à CONTRATANTE um sistema Web ou telefônico para registro dos chamados técnicos e demais solicitações;

9.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

anf.

- 9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;
- 9.7. Dispor de todas as ferramentas e equipamentos adequados aos tipos de serviço a serem realizados.
- 9.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
- 9.9. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do CONTRATANTE.
- 9.10. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, em função da execução dos serviços, incluindo a instalação dos equipamentos, limitada ao valor global dos últimos 12 meses de vigência deste Contrato.
- 9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

ar.F.



9.15. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

9.16. A CONTRATADA não se responsabiliza por:

9.16.1. integração dos seus sistemas com qualquer sistema de terceiros ou do CONTRATANTE, salvo quando houver a contratação de serviço específico para tal;

9.16.2. utilização do serviço por pessoas não autorizadas;

9.16.3. qualquer defeito decorrente de culpa exclusiva do CONTRATANTE;

9.16.4. pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações oriundas da prestação dos serviço(s) e/ou sistema(s) contratado(s);

9.16.5. contaminação do sistema, a qualquer tempo, por qualquer espécie de vírus ou falha na operação ou qualquer fator externo alheio ao sistema Nasajon;

9.16.6. prejuízos de qualquer natureza decorrentes ou relacionados ao uso do(a) sistema(a) licenciado(s) ou inabilidade do CONTRATANTE para usá-lo e,

9.16.7. caso fortuito ou força maior.

9.17. Se por quaisquer motivos for comprovada a responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos e danos decorrentes do(s) serviço(s) contratado(s), esta será limitada ao valor global deste Contrato, ou seja, ao montante de valores devidos e/ou pagos, considerando os 12 (doze) últimos meses de sua vigência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1 Ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

5.11.1.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

5.11.1.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

anf.

5.11.1.3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

5.11.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

5.11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.11.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

5.11.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

anf. 

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

16.1.1. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

17.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do Contratado a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

17.1.1. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral do Contratado.

Handwritten signature

Handwritten signature

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2020.

Ana Lucia F. Sasson *Manuellen de Melo*
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ

CONTRATANTE

EDUARDO NASAJON
SASSON:76721035715

Assinado de forma digital por EDUARDO
NASAJON SASSON:76721035715
Dados: 2020.10.27 17:27:37 -03'00'

NASAJON SISTEMAS LTDA

CONTRATADO

